



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 409

de 05 de abril de 2005

“Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Segurança de Botucatu e dá outras providências”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança, criada pela Lei Complementar nº 239, de 24 de janeiro 2000, passa a ter as seguintes atribuições:

- I – Planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
- II – Zelar pela segurança no âmbito do Município, fazendo cessar as atividades que violem as normas da saúde, higiene, salubridade, segurança, funcionalidade, estética, meio ambiente, moralidade e outras de interesse da comunidade ou de peculiar interesse do Município;
- III – Desenvolver atividades de apoio aos cidadãos, visando a inclusão de pessoas socialmente excluídas e o acesso dos cidadãos com direitos fragilizados ou em situação de riscos aos programas governamentais de assistência e de desenvolvimento sócio-cultural;
- IV – Articular-se com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e celebrar convênios com órgãos dos governos federal e estadual;
- V – Coordenar e desenvolver atividades de defesa civil, de acordo com as atribuições e peculiar interesse do Município;
- VI – Elaborar estudos, projetos e propostas, genéricos e específicos, objetivando a criação ou aperfeiçoamento de recursos institucionais de formação, educação e proteção do Município;
- VII – Elaborar planos municipais de segurança pública;
- VIII – Integrar os meios e forças da comunidade e congregar esforços em defesa da população;
- IX – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de abril de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de abril de 2005, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal